

00100.120207/2016-47



Processo nº 00200.003010/2016-16



SENADO FEDERAL

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

0003 2016 1

PROTOCOLO DE INTENÇÕES que entre si celebram o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e a **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO/FUNDAÇÃO SÃO PAULO**.

O **SENADO FEDERAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.530.279/0001-15, com a participação do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) – Escola de Governo do Senado Federal e órgão executor do Programa Interlegis, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado pela Diretora-Geral do Senado, ILANA TROMBKA, e pelo Diretor-Executivo do ILB, ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS, doravante denominado **SENADO/ILB**, e a **FUNDAÇÃO SÃO PAULO - FUNDASP**, mantenedora da **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - PUC/SP**, pessoa jurídica de fins não econômicos, com Estatuto registrado sob o nº. 526748, no 4º. Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo, com sede nesta Capital, na Rua João Ramalho, 182 - Perdizes, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 60.990.751/0001-24, representada **sempre em conjunto de dois**, na forma de seu Estatuto Social, por seus **Secretários Executivos e Procuradores, João Julio Farias Junior**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº. 13.877.853-SSP/SP e do CPF nº. 014.712.388-73 e **José Rodolpho Perazzolo**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.464.328-SSP/SP e do CPF nº. 073.370.258-90 e sua **Procuradora Ana Paula de Albuquerque Grillo**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 28.156.144-8-SSP/SP e do CPF nº 257.956.268-05, todos com endereço comercial supracitado, doravante denominado **FUNDASP/PUC-SP**, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, em conformidade com o que dispõem a Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, no que couber, e alterações vigentes, e a Resolução nº 40/2014 do Senado Federal, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum do **ILB** e o da **FUNDASP/PUC-SP**, incluindo a participação dos funcionários da **FUNDASP** nos cursos oferecidos pelo **ILB** e dos servidores do **Senado Federal** nos cursos promovidos pela **PUC-SP**, nos termos dos Convênios Específicos a serem celebrados oportunamente pelas partes.

PARAGRAFO PRIMEIRO. Os celebrantes do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** buscarão formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais de forma a assegurar a consecução do objeto deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**.





SENADO FEDERAL

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não será objeto de cooperação e intercâmbio mútuos, as informações protegidas por legislação específica e as consideradas de acesso restrito pelos partícipes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Toda e qualquer atividade a ser realizada no âmbito deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES somente será efetivada mediante a celebração de Convênio específico que delimitará o Plano de Trabalho, a carga horária, datas de realização e demais condições de execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES

Para cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, os partícipes poderão, dentre outras atividades, possibilitar que os empregados da **FUNDASP** participem dos cursos oferecidos pelo **ILB**, assegurada a reciprocidade quanto aos servidores do **SENADO** na participação em cursos regulares promovidos pela **PUC/SP**, sem ônus, em cada caso, para os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os partícipes poderão, mediante previsão expressa em cada um dos Convênios Específicos e desde que os interessados sejam devidamente aprovados nos processos seletivos da **PUC-SP**, destinar vagas de suas ações de capacitação para atender o objeto deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, observada a demanda e a necessidade de capacitação dos servidores do próprio **ILB** e dos funcionários da **FUNDASP**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os servidores do Senado Federal poderão atuar, mediante assinatura de Termo de Adesão para Prestação de Serviços Voluntários, como colaboradores voluntários nas ações de capacitação desenvolvidas pela **FUNDASP**, assegurada a participação voluntária dos funcionários da **FUNDASP** para atuarem nas ações de capacitação do **ILB**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As instituições celebrantes deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES comprometem-se a facilitar a liberação de seus servidores / empregados para efetuar atividades que sejam de interesse comum dos partícipes (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza), desde que objeto de Convênios Específicos, firmados no âmbito deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO. Por meio de seus órgãos respectivos, os partícipes elaborarão calendário de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

a) designarem, em cada um dos Convênios Específicos, uma Unidade responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do Convênio, bem como a prestação de informações necessárias;



SENADO FEDERAL

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

- b) receberem em suas dependências servidor(es) para participar(em) de eventos, estágio ou visita, e designarem profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) viabilizarem a troca de materiais didáticos destinados à execução das atividades da ação de capacitação, ressalvada a confidencialidade das informações e a propriedade intelectual, nos termos dos Convênios Específicos;
- d) fornecerem as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES;
- e) encaminharem notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES serão realizadas pelos partícipes, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os celebrantes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que considerem relevante ocorrido em suas instalações durante a vigência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes. Devendo o custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente conveniadas pelos celebrantes correr por conta das dotações orçamentárias de cada um deles.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES entrará em vigor e produzirá efeitos imediatos a partir da data de sua publicação, e terá duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



SENADO FEDERAL

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

Programa Interlegis

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

Este Instrumento poderá ser rescindido mediante acordo entre os partícipes, unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou rescindido de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual extinção, denúncia ou rescisão deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES não prejudicará a execução de atividades, programas ou cooperações em curso, que deverão se desenvolver normalmente até seu encerramento.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os celebrantes e formalizados por meio de termos aditivos a este PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

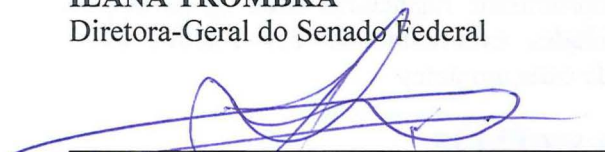
E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 23 de setembro de 2016.

CELEBRANTES:

Pelo Senado Federal:


ILANA TROMBKA
Diretora-Geral do Senado Federal


ANTÔNIO HELDER M. REBOLÇAS
Diretor Executivo do ILB

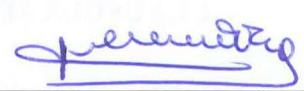
Pela FUNDSP/PUC-SP:


JOSÉ RODOLPHO PERAZZOLO
Secretário Executivo da FUNDSP/PUC-SP


ANA PAULA DE ALBUQUERQUE GRILLO
Procuradora da FUNDSP/PUC-SP

TESTEMUNHAS:


PAULO ROBERTO ALONSO VIEGAS
Diretor Adjunto do ILB


SILVIO LUIS FERREIRA DA ROCHA
Professor da FUNDSP/PUC-SP

\\Fsadmin\sadcon\COPLAC\SECON\SECON2016\MINUTA\ACORDO, COOPERAÇÃO TÉCNICA, CONVENIO E PROTOCOLO DE INTENÇÕES\FUNDAÇÃO SÃO PAULO (FUNDSP) - PROTOCOLO DE INTENÇÕES - 00200 0030010 2016-16.doc